



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Baixa dos Autos

OF. 4313/2022	Campo Grande, 4 de abril de 2022
AÇÃO ORIGINÁRIA/ PRINCIPAL: 0831570-07.2013.8.12.0001	
COMARCA DE ORIGEM: 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes - Campo Grande	
Agravado de Instrumento Nº: 1420516-17.2021.8.12.0000	
AGRAVANTE: Banco Bradesco S.A.	
AGRAVADO: J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda.	
RELATOR: Des. Sérgio Fernandes Martins	

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Em cumprimento à Resolução nº 458, de 17.11.2004, encaminho, em anexo, o acórdão/despacho e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Queli Cristina T. de Albuquerque
Analista Judiciário

**Ao(À) Exmo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial,
Embargos e demais Incidentes - da comarca de Campo Grande**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por QUELI CRISTINA TENORIO DE ALBUQUERQUE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1420516-17.2021.8.12.0000 e o código 491F5A6.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TUANY BARBIERI DE LIMA. Liberado nos autos digitais por Tuany Barbieri de Lima, em 06/04/2022 às 12:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0831570-07.2013.8.12.0001 e o código 48513AB.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

1ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento - Nº 1420516-17.2021.8.12.0000 - Campo Grande

Relator(a) – Exmo(a). Sr(a). Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante : Banco Bradesco S.A..

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS).

Agravado : J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda..

Advogado : Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS).

Advogado : Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS).

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXPROPRIAÇÃO. DESINTERESSE NA ADJUDICAÇÃO E NA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. IMEDIATA ALIENAÇÃO EM LEILÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Informativo 617), manifestado o desinteresse do exequente na adjudicação e na alienação por iniciativa particular impõe-se a imediata alienação do bem em leilão judicial. 2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, **em sessão permanente e virtual**, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Campo Grande, 8 de março de 2022

Des. Sérgio Fernandes Martins
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1420516-17.2021.8.12.0000 e o código 47E7C97.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TUANY BARBIERI DE LIMA. Liberado nos autos digitais por Tuany Barbieri de Lima, em 06/04/2022 às 12:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0831570-07.2013.8.12.0001 e o código 48513AB.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO

O Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. contra decisão (fls. 10-14) proferida nos autos da Ação de Execução em epígrafe.

O agravante afirma, em síntese, que:

[...] não cabe ao juiz impor ao exequente por qual meio este deverá utilizar para realizar a expropriação dos bens do devedor, posto que sob a égide do art. 880 do CPC o exequente poderá requerer qualquer das duas modalidades de alienação, particular ou a judicial (f. 6).

Isso significa que, conquanto a alienação por iniciativa particular realmente tenha suas vantagens sobre a alienação do bem por meio de leilão judicial eletrônico, há situações em que a alienação por leilão judicial se revela mais vantajosa e segura. No caso concreto, por exemplo, denota-se que o imóvel penhorado possui valor de mercado expressivo, bem como possui outros débitos a ele vinculados, podendo não atrair interessados através da via determinada pelo juízo (f. 7). **(Destaquei)**

Ao final, requer o conhecimento e provimento do agravo, para determinar a designação de hasta pública para alienação judicial do imóvel penhorado, observando-se o interesse do credor em satisfazer seu crédito, bem como a inexistência de ordem obrigatória para expropriação do bem (f. 11).

O recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo (fls. 34-37).

Em contraminuta (fls. 39-42), a empresa agravada também manifestou preferência na alienação do bem por leilão judicial.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1420516-17.2021.8.12.0000 e o código 47E7C97.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TUANY BARBIERI DE LIMA. Liberado nos autos digitais por Tuany Barbieri de Lima, em 06/04/2022 às 12:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0831570-07.2013.8.12.0001 e o código 48513AB.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

V O T O

O Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins. (Relator)

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A. contra decisão (fls. 10-14) proferida nos autos da Ação de Execução em epígrafe.

A decisão agravada, naquilo que interessa à solução da lide, tem o seguinte teor (fls.10-14):

[...]

Compulsando nos autos, observa-se que à fl. 388/390 houve a autorização para alienação judicial do bem imóvel penhorado nos autos.

Em que pese tenha sido deferida a venda do bem por meio de leilão eletrônico pelo Juízo em que tramitava o feito, consigno que houve mudança na competência para julgamento dos autos, e que **este Juízo possui entendimento diverso**, o qual visa prestigiar o princípio da celeridade e cooperação que rege o ordenamento processual vigente (art. 6º, do CPC), no sentido de que todos aqueles que atuam no processo têm o dever de colaborar para que a prestação jurisdicional seja concretizada da forma que prescreve a Constituição Federal.

Assim, considerando a previsão constante no art. 881 do CPC, de que a alienação do bem penhorado somente far-se-á em leilão judicial caso não efetivada a adjudicação ou alienação por iniciativa particular, **REVOGO a decisão de fl. 388/390 e DETERMINO, neste primeiro momento, a realização da alienação particular do bem penhorado**, por iniciativa do próprio exequente ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado junto ao E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do parágrafo único, do art. 2º do Provimento nº 375, de 23/08/20161. A designação do corretor ou leiloeiro público oficial far-se-á nos termos do artigo 12 do Provimento 375/2016. (**Destaquei**)

Inconformado, o banco exequente insurge-se contra a supranoticiada decisão, sustentando, em síntese, que deve ser observando o interesse do credor na satisfação seu crédito, bem como a inexistência de ordem obrigatória para expropriação do bem (f. 11)

Da análise do feito e da leitura da decisão, verifico a existência de fundamentos que autorizam a modificação da conclusão a que chegou o magistrado *a quo*, juiz **Cássio Roberto dos Santos**.

Dou provimento ao recurso.

O artigo 879, do Código de Processo Civil, determina que:

Art. 879. A alienação far-se-á:

I - por iniciativa particular;

II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SERGIO FERNANDES MARTINS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1420516-17.2021.8.12.0000 e o código 47E7C97.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TUANY BARBIERI DE LIMA. Liberado nos autos digitais por Tuany Barbieri de Lima, em 06/04/2022 às 12:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0831570-07.2013.8.12.0001 e o código 48513AB.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

A ordem consagrada no diploma legal não é aleatória, eis que, em verdade, trata-se do estabelecimento de preferência legal. Ou seja, da própria leitura do dispositivo nota-se que a norma conferiu uma faculdade ao credor, que pode alterná-la de acordo com eventuais particularidades relacionadas ao bem ou à sua própria pessoa, visando à satisfação de seu direito creditório.

Nesse sentido, dispõe o informativo 617, do Superior Tribunal de Justiça¹:

Manifestado o desinteresse da parte exequente na adjudicação e na alienação particular do imóvel penhorado, poderá ela, desde logo, requerer sua alienação em hasta pública. (Destaquei)

No caso dos autos, credor e devedor manifestaram interesse na alienação do imóvel penhora por hasta pública, de modo que deve ser permitida a expropriação na modalidade eleita pelas partes.

Ante o exposto, conheço e **dou provimento** ao recurso interposto pelo Banco Bradesco S.A., para revogar a decisão colacionada às fls. 10-14, mantendo a venda do bem penhorado por meio de leilão judicial eletrônico.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi a seguinte:

POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR .

Presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Sérgio Fernandes Martins

Relator(a), o(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Sérgio Fernandes Martins

Tomaram parte no julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. Sérgio Fernandes Martins, Des. Marcos José de Brito Rodrigues e Des. Marcelo Câmara Rasslan.

Campo Grande, 8 de março de 2022.

in

¹ REsp 1.312.509-RN, Rel. Min. Sérgio Kukina, por unanimidade, julgado em 07/12/2017, DJe 14/12/2017



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Departamento do Órgãos Julgadores - Coord. de Apoio às Sessões

Ofício n. 900/2022

Campo Grande - MS, 9 de março de 2022.

Agravo de Instrumento n.º 1420516-17.2021.8.12.0000

Relator(a): Des. Sérgio Fernandes Martins

Agravante : Banco Bradesco S.A..

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS).

Agravado : J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda..

Advogados : Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) e outro.Ação

Originária: Execução de Título Extrajudicial n.º 0831570-07.2013.8.12.0001, Campo Grande/MS

Senhor(a) Juiz(a),

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor Presidente do(a) 1ª Câmara Cível, **comunico** Vossa Excelência, **para os devidos fins**, em **JULGAMENTO VIRTUAL**, o presente recurso teve a seguinte decisão:

"POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR ."

O teor do acórdão será encaminhado após o decurso de prazo, pela Coordenaria de Processamento e Baixa de autos.

Atenciosamente,

Sylvian Rosalynn Melgarejo Rios de Araujo
Analista Judiciário do DEOJU

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
da Comarca de Campo Grande/MS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Baixa dos Autos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que a **r. decisão/v. acórdão** destes autos de Agravo de Instrumento nº 1420516-17.2021.8.12.0000 **transitou em julgado em 01/04/2022**. Campo Grande-MS, 4 de abril de 2022, eu, Queli Cristina T. de Albuquerque, Analista Judiciário, Coordenadoria de Processamento e Baixa de Autos, Departamento dos Órgãos Julgadores, lavrei a presente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por QUELI CRISTINA TENORIO DE ALBUQUERQUE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1420516-17.2021.8.12.0000 e o código 491F461.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TUANY BARBIERI DE LIMA. Liberado nos autos digitais por Tuany Barbieri de Lima, em 06/04/2022 às 12:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0831570-07.2013.8.12.0001 e o código 48513AB.



SCDPA - Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos Virtual

Extrato de Ocorrências e Movimentações

N.º: 150.556.073.6316/2022

N.º original: 1420516-17.2021

Criado em: 09/03/2022

Tipo: OFÍCIO

Assunto: of comunica decisão 1420516-17.2021

INFORMAÇÃO TOMAR PROVIDENCIAS	Cadastrado por: sylvian.rios	09/03/2022 08:24:00
Área de Cadastro: Secretaria Judiciaria, Departamento dos Orgaos Julgadores, Coordenadoria de Apoio as Sesseos Civeis		
Enviado para: Campo Grande, 1a Vara de Execucao de Titulo Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes (Campo Grande)		
Recebido por:		
RAÇÃO/LANCAMENTO NOVO	Cadastrado por: sylvian.rios	09/03/2022 08: :00
Documento alterado		
Área de Cadastro: Secretaria Judiciaria, Departamento dos Orgaos Julgadores, Coordenadoria de Apoio as Sesseos Civeis		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SYLVIAN ROSAL YNN MELGAREJO RIOS DE ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1420516-17.2021.8.12.0000 e o código 47F5B65.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por TUANY BARBIERI DE LIMA. Liberado nos autos digitais por Tuany Barbieri de Lima, em 06/04/2022 às 12:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0831570-07.2013.8.12.0001 e o código 48513AB.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Agravo de Instrumento nº 1420516-17.2021.8.12.0000

Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins

Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível

Agravante : Banco Bradesco S.A..

Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS).

Agravado : J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda..

Advogado : Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS).

Advogado : Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS).

CERTIFICO, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 4909, datado de 11/03/2022.

Teor do ato: *"EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXPROPRIAÇÃO. DESINTERESSE NA ADJUDICAÇÃO E NA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. IMEDIATA ALIENAÇÃO EM LEILÃO JUDICIAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça (Informativo 617), manifestado o desinteresse do exequente na adjudicação e na alienação por iniciativa particular impõe-se a imediata alienação do bem em leilão judicial. 2. Recurso provido. A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ."*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

fls. 522

Processo nº 0831570-07.2013.8.12.0001

Classe: Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: J Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda.

Vistos, etc.

Fls. 513/521. Ciente.

Cumpra-se conforme determinado pelo TJMS, observando-se os comandos da decisão de fls. 388/390.

Às providências.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Cássio Roberto dos Santos
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)